



TERMO DE CONTRATO Nº 49/SMADS/2023

PROCESSO SEI: 6024.2023/0003776-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CNPJ/ME N. 60.269.453/0001-40

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A. - CNPJ/ME N. 62.002.886/0001-6

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, com fornecimento infraestrutura necessária em locais de alta concentração de pessoas em situação de rua, em atendimento ao Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas, instituído pela Portaria 495, de 27 de abril de 2023, até 30 de setembro de 2023.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Da data da ordem de início do serviço até 30 de setembro de 2023

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20.724.434,08 (vinte milhões, setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.91.39.00.00 – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, com sede na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000, CNPJ/ME n. 60.269.453/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal **CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, doravante designado apenas "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME n. 62.002.886/0001-60, com sede na Rua Boa Vista, 280, São Paulo - SP, CEP 01014-908, representada pelo seu Senhor Diretor Presidente **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula da carteira de identidade RG n. 36.880.537-2 e inscrito no CPF/ME sob o n. 437.607.748-81 e pelo seu Diretor de Clientes e Eventos **FELIPE AMÉRICO PITA**, portador da cédula da carteira de identidade RG n. 30.881.081 e inscrito no CPF/ME sob o n. 390.167.708-95, doravante designado apenas "**CONTRATADA**", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e toda a legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional, com fornecimento infraestrutura necessária em locais de alta concentração de pessoas em situação de rua, em atendimento ao Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas, instituído pela Portaria n. 547, até 30 de setembro de 2023



1.2. Para a execução do objeto contratual, devem ser observados o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

1.3. O objeto será executado por regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os valores unitários previsto na tabela abaixo, totalizam o montante para presente contratação de R\$ 1.295.277,13 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Equipamento / Serviço	Qtde.	SPTURIS			
		DIÁRIA	DESC.	UNITÁRIO	TOTAL
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	30	1		R\$ 1.389,00	R\$ 41.670,00
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 2ª diária	30	1	50%	R\$ 694,50	R\$ 20.835,00
TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm - 3ª diária	30	5	75%	R\$ 347,25	R\$ 52.087,50
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16)	7	1		R\$ 116,32	R\$ 814,24
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) - 2ª diária	7	1	50%	R\$ 58,16	R\$ 407,12
CJ. MESAS (04) e CADEIRAS (16) - 3ª diária	7	5	75%	R\$ 29,08	R\$ 1.017,80
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	20	7		R\$ 254,75	R\$ 35.665,00
PLACAS METÁLICAS DE	400	1		R\$ 61,75	R\$ 24.700,00
PLACAS METÁLICAS DE - 2ª diária	400	1	50%	R\$ 30,88	R\$ 12.350,00
PLACAS METÁLICAS DE - 3ª diária	400	5	75%	R\$ 15,44	R\$ 30.875,00
PILOTIS	250	1		R\$ 22,70	R\$ 5.675,00
PILOTIS - 2ª diária	250	1	50%	R\$ 11,35	R\$ 2.837,50
PILOTIS - 3ª diária	250	5	75%	R\$ 5,68	R\$ 7.093,75
GERADOR 50 KVA	10	7		R\$ 1.314,60	R\$ 92.022,00
PLOTAGEM DIGITAL (M²)	66,83	1		R\$ 82,72	R\$ 5.527,91
METALON (M)	330	1		R\$ 4,16	R\$ 1.372,80
SEGURANÇA	20	7		R\$ 321,95	R\$ 45.073,00
CARREGADORES	84	7		R\$ 295,00	R\$ 173.460,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	10	3		R\$ 1.117,00	R\$ 33.510,00
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	3	1		R\$ 1.174,66	R\$ 3.523,98
CADEIRAS PLÁSTICAS (de 50 até 199 peças)	150	1		R\$ 3,74	R\$ 561,00
APOIO OPERACIONAL	240	7		R\$ 256,85	R\$ 431.508,00
PRODUÇÃO SPTURIS - HORAS / HONORARIOS	480	1			R\$ 51.641,24
				IMPOSTO A RECOLHER	R\$ 139.242,29
				TAXA ADMINISTRATIVA 8%	R\$ 81.807,00
				VALOR TOTAL SEMANAL	R\$ 1.295.277,13

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão as expensas da Dotação Orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.91.39.00.00 – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será da data da ordem de início do serviço até 30 de setembro de 2023.

4.2. Esta contratação é feita sob condição resolutória, podendo o ajuste ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

4.2.1. No caso de rescisão contratual, esta deverá ocorrer amparada nos artigos nº 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como do Termo de Referência;

5.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função a execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

5.3. Atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

5.5. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto deste termo;

6.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, incluindo relatórios mensais;

6.3. Atender todas as demandas oriundas dos órgãos de controle externo;

6.4. Responder perante a contratante, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos que foram expressamente solicitados, responsabilizando-se pela guarda dos materiais durante todo o período da vigência do Contrato, inclusive por quaisquer extravios e/ou avarias ocorridos durante sua guarda;

- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Municipalidade, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- 6.6. Prover os serviços contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis de trabalho;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste ajuste;
- 6.8. Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 6.9. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 6.10. Indicar o responsável para receber instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.11. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato, ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado para esse fim.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 7.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como o fornecimento de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da CONTRATADA entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.
- 7.5. Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito.

7.6. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante aprovação prévia dos relatórios de atividades.

8.1.1. Havendo divergências na medição citada no subitem anterior, a Contratada deverá promover os devidos ajustes, sendo que o prazo para aprovação começará a contar novamente após a apresentação da medição devidamente ajustada.

8.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias após o ateste do(s) fiscal(is) da Contratante, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, documentação de regularidade fiscal e tributária, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

8.4. Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

8.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.6. Para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. 0

8.7. Os pagamentos tanto da mão-de-obra quanto dos demais itens em contrato serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e quantidades efetivamente utilizadas. 9

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

9.1.2. Multa, conforme estabelecido nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 desta Cláusula;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços executados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento do objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

9.2.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 9.6 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação;

9.2.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

9.3. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos; @

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis; a

9.3.3. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

9.4. No caso de aplicação de multa, deverá ser observado o disposto no §1º ao §4º do inciso IV, do art. 3º da Portaria SF nº 170/2020;

9.5. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

9.5.1. A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do subitem 9.1.2 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.

10.5. O Contrato poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias se:

- a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) Razões de ordem pública;
- c) Por Força Maior.

10.6. O inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

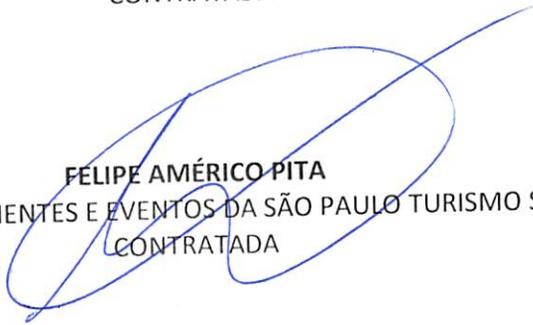


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

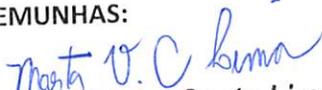
São Paulo, 30 de junho de 2023


CARLOS BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE


GUSTAVO GARCIA PIRES
DIRETOR PRESIDENTE DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
CONTRATADA


FELIPE AMÉRICO PITA
DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS DA SÃO PAULO TURISMO S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marta Vieira Costa Lima
RF 838.622-6
Supervisora - Contratos
SMADS/CAF/CSCL/CONTRATOS


RF 784 550 9